



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 28 de novembro de 2023

Ano X | Edição nº 2246

Página 43 de 43

ALTERA A NATUREZA DE UTILIZAÇÃO DO LOTE 14P DA QUADRA 05, LOCALIZADO NA RUA VEREADOR TELÊMACO FERNANDES Nº 161, BAIRRO NOVA GARÇA.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a natureza da destinação do lote 14P da Quadra 05 (Rua Vereador Telêmaco Fernandes nº 161), do Bairro Nova Garça, para uso misto “residencial/comercial/industrial”, nos termos do artigo 8º, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Garça.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 23 de novembro de 2023.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ofício n.º 296/2023

Garça, 23 de novembro de 2023.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Complementar.

Ao

Excelentíssimo Presidente

RODRIGO GUTIERRES

Câmara Municipal de Garça

NESTA

Excelentíssimo Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação desta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar, por meio do qual estamos propondo a alteração da Lei Municipal nº 4.978, de 26 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre a estrutura do Conselho Municipal de Saúde.

A alteração da Lei se justifica na solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, de modo a adequar a representatividade do Conselho.

Solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação **em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.978, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei complementar:

Art. 1º O artigo 4º da Lei Municipal nº 4.978, de 26 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde terá composição paritária, pelos seguintes segmentos:

I - 05 (cinco) representantes de entidades e movimentos representativos de usuários do SUS;

II - 02 (dois) representantes de entidades dos trabalhadores da área da saúde;

(...)

§ 1º A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementariedade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Saúde, de acordo com as seguintes especificidades:

I - Entidades e movimentos representativos de usuários do SUS:

a) Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICRA;

b) Representante da Associação Comercial e Industrial de Garça;

c) Representante das Entidades Assistenciais Privadas;

d) Representante dos Clubes de Serviço;

e) Representante da Associação de Bairros.

II - Entidades dos trabalhadores da área da saúde:

a) Representante dos Profissionais de Saúde de Nível Superior, exceto médico;

b) Representante do Sindicato da Saúde - Posto de Atendimento de Garça.

(...)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 23 de novembro de 2023.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal